



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO Nº 45/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa WCA Digital Máquinas LTDA - EPP, em decorrência da Dispensa Eletrônica nº 18/2024.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, com CNPJ. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Jeferson Andrade, e pelo Primeiro Secretário, Deputado Luciano Bispo de Lima; e, do outro, a Empresa **WCA Digital Máquinas Ltda-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.429.337/0001-68, com sede à Rua D Abigail Ferreira Araújo Ramos, nº 379, Bairro Ponto Novo, CEP 49.047-440, Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sra. Maria das Graças Silva Pavão, nos autos do **Processo Administrativo nº 01662-6/2024 – Dispensa Eletrônica nº 18/2024**, devidamente autorizado pelo Ato nº 24.145, de 12/06/2024, publicado no Diário do Legislativo nº 54 – ANO II, de 28/06/2024, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, de 09 de setembro de 2020, à Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como as condições e exigências contidas no Edital e seus anexos, têm justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos de impressão do tipo Plotagem, escaneamento, cópia xerográfica e encadernação, conforme especificações e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, I, da Lei nº14.133/2021)

2.1. Os serviços estão minudentemente descritos no Edital e no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 18/2024.

MARIA DAS
GRACAS SILVA
PAVAO:345268
46520

Assinada de forma digital por
MARIA DAS GRACAS SILVA
PAVAO:345268520
02660-202108.13 F03139
SERV



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/21, o objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:
- 3.1.1. **Provisoriamente:** em até 2 (dois) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade destes com as especificações do objeto e da relação disposta no subitem 2.2.1. do Termo de Referência.
- 3.1.2. **Definitivamente:** em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação do Fiscal do Contrato, quando será confeccionado o termo detalhado.
- 3.2. Os recebimentos definitivo do objeto do Termo de Referência ficarão a cargo do responsável pela Coordenadoria e Engenharia e Serviços da Alese, cabendo a está o atesto na Nota Fiscal.
- 3.3. O recebimento provisório será feito pelo Fiscal do Contrato quando da entrega das impressões junto com a planilha de serviços executados e após conferência, será solicitada a assinatura em livro de protocolo e a Nota Fiscal para posterior atesto, compreendendo ainda, dentre outras, as seguintes verificações:
- 3.3.1. Quantidade entregue, conforme solicitada.
- 3.3.2. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente.
- 3.3.3. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo detalhado.
- 3.4. O atesto do recebimento registrado em canhoto da Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo
- 3.5. O recebimento definitivo deverá ser efetuado ao final de cada entrega, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 3.6. Caso seja verificada alguma falha na execução do objeto do presente Contrato será feito registro formal e informado à CONTRATADA, para que procedam de imediato as devidas correções, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.
- 3.7. O recebimento definitivo das impressões, objeto deste contrato, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 3.8. O representante da CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, anotarà no livro de protocolo todas as ocorrências relacionadas com a entrega das impressões de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.9. Verificado algum defeito na execução do objeto, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, será feito registro formal e informado à CONTRATADA, para que a mesma proceda à substituição no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. O prazo máximo para entrega do objeto deste Contrato será de até 02 (dois) dias úteis, após solicitação formal da CONTRATANTE.
- 4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar junto a CONTRATANTE contato telefônico ou endereço eletrônico para que possa ser utilizado como meio de comunicação para que ocorra as solicitações das impressões.
- 4.3. A CONTRATADA deverá entrar em contato com Coordenadoria de Serviços e Engenharia da CONTRATANTE, para a confirmação da entrega.
- 4.4. As impressões, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, deverão ser entregues na Coordenadoria de Serviços e Engenharia da CONTRATANTE, localizada na Rua Maruim, n.º 74, bairro Centro – Aracaju/SE.
- 4.5. As impressões deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e em Edital, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 4.6. As impressões a serem fornecidos deverão estar de acordo com os padrões da NBR 6492 e NBR 10068

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência, obriga-se a:

- I – Receber o objeto do presente Contrato e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas no Termo de Referência.
- II – Rejeitar, no todo ou em parte, as impressões que a CONTRATADA entregar em desconformidade com as especificações constantes do item 2.2.1. do Termo de Referência e na licitação.
- III – Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto deste Contrato, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregados quando da entrega das impressões.
- IV – Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA, e que digam respeito à natureza do objeto deste Contrato.
- V – Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços das impressões, fixando prazo para a sua correção.
- VI – Proceder a conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a devida entrega.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VII – Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

VIII – Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Termo de Referência e da licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DA
CONTRATADA (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº
14.133/2021)**

6.1. A CONTRATADA, no decorrer da execução dos serviços objeto deste Contrato, obriga-se a:

I – Efetuar a entrega em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

II – Fornecer as impressões de boa qualidade, atendendo as especificações da NBR 6492, NBR 10068 e do Termo de Referência.

III – Substituir as impressões fornecidas em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto do Termo de Referência, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições, cabendo à CONTRATADA providenciar a reposição, em no máximo 02(dois) dias úteis, sem ônus para CONTRATANTE.

IV – Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE.

V – Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito as impressões que estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

VI – Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega.

VII – Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Contrato e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

VIII – Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pela CONTRATANTE, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição, nos termos da Lei de nº 14.133/21.

IX – Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

X – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas

XI – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA
FISCALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA
GARANTIA**





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

7.1. VIGÊNCIA (art. 105, da Lei nº 14.133/2021): A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 111 da Lei n.º 14.133/21, com alterações.

7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/2021): A fiscalização e acompanhamento do contrato será do Sr. Rinaldo Solera, Coordenador de Serviços e Engenharia, sob a gestão do Sr. Roberto Bispo de Lima, Diretor Administrativo, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Poder, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade e qualidade, para posterior atesto da Nota Fiscal.

7.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.2.2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços objeto cabe a Coordenadoria de Serviços de Engenharia, setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.2.3. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I – Encaminhar à Diretoria Administrativa desta CONTRATANTE documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada.

III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

IV – Acompanhar e atestar o recebimento definitivo, indicando as ocorrências de indisponibilidade que ocorrerem.

7.2.4. Ao GESTOR do contrato compete:

7.2.4.1. O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

7.2.4.2. O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

7.2.4.3. A aplicação de penalidades ao contratado;

7.2.4.4. A rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos

7.3. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Art. 124, Lei nº 14.133/2021): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

7.3.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 17.994,00 (dezesete mil, novecentos e noventa e quatro reais), discriminado da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Impressão Sulfite Mono/Normal – Tamanho A0	Und	240	R\$ 7,40	R\$ 1.776,00
2	Impressão Sulfite Mono/Normal – Tamanho A1	Und	240	R\$ 5,13	R\$ 1.231,20
3	Impressão Sulfite Mono/Normal - Tamnho A2	Und	240	R\$ 3,70	R\$ 888,00
4	Impressão Sulfite Mono/Normal – Tamanho A3	Und	240	R\$ 2,55	R\$ 612,00
5	Impressão Sulfite Mono/Normal - Tamnho A4	Und	1200	R\$ 0,95	R\$ 1.140,00
6	Impressão Sulfite Mono/Normal – Tamanho S/P	M	120	R\$ 5,80	R\$ 696,00
7	Impressão Sulfite Color/Normal – Tamanho A0	Und	240	R\$ 7,90	R\$ 1.896,00
8	Impressão Sulfite Color/Normal - Tamnho A1	Und	240	R\$ 5,69	R\$ 1.365,60
9	Impressão Sulfite Color/Normal – Tamanho A2	Und	240	R\$ 4,00	R\$ 960,00
10	Impressão Sulfite Color/Normal - Tamnho A3	Und	240	R\$ 2,80	R\$ 672,00
11	Impressão Sulfite Color/Normal – Tamanho A4	Und	1200	R\$ 1,60	R\$ 1.920,00
12	Impressão Sulfite Color/Normal – Tamanho S/P	M	120	R\$ 6,11	R\$ 733,20
13	Escaneamento	M	120	R\$ 10,05	R\$ 1.206,00
14	Cópia Xerográfica	M	120	R\$ 12,05	R\$ 1.446,00





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

15	Encadernamento	Und	240	R\$ 6,05	R\$ 1.452,00
PREÇO TOTAL (Dezessete mil, novecentos e noventa e quatro reais)					R\$ 17.994,00

8.2. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante entrega das impressões e da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e com o aceite definitivo da Coordenadoria de Serviços e Engenharia da CONTRATANTE, que encaminhará à Diretoria Administrativa, acompanhada das documentações abaixo:

I – Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Engenharia da CONTRATANTE;

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE n.º 208 de 06 de dezembro de 2001;

III – Termo detalhado atestando o recebimento definitivo, devidamente assinado pelo Fiscal do Contrato;

IV – A Contratante se reserva ao direito de reter pagamentos em casos de não conformidade dos serviços prestados ou descumprimento dos prazos acordados.

8.3. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à CONTRATADA e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

CLÁUSULA NONA – DAS FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação/Projeto/Atividade	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa
01101.01.122.0009.0189 – Construção do Prédio Anexo	1500000000 – Não Vinculados	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.

10.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

10.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

10.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

10.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

10.2.4.6. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.4.6.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Ato nº 23.721, de 23 de março de 2023; e, subsidiariamente,



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

- 13.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 13.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 13.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 13.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.
- 13.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
- 13.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 13.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 48 (QUARENTA E OITO), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta elaborada pela CONTRATADA, bem como o Edital e o Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº ____/2024.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

14.2. A prestação dos serviços do objeto deste Contrato deve ser executada diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado

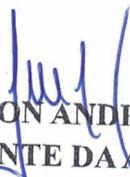
14.3. Nos preços propostos e nos lances que vier a ofertar deverão estar inclusos todos os custos necessários a prestação dos serviços das impressões objeto do presente Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas de entrega e deslocamento de pessoal, transporte, garantia das impressões e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

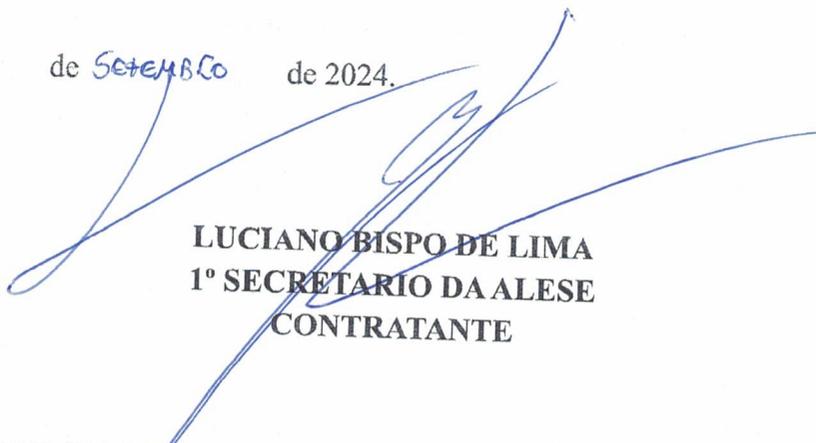
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (Art. 92, §1º,
Lei nº 14.133/2021)**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 11 de Setembro de 2024.


**JEFERSON ANDRADE
PRESIDENTE DA ALESE
CONTRATANTE**


**LUCIANO BISPO DE LIMA
1º SECRETARIO DA ALESE
CONTRATANTE**

MARIA DAS GRACAS SILVA
PAVAO:34526846520
846520
Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS SILVA
PAVAO:34526846520
Dados: 2024.08.13 08:37:31 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF:

II - _____ CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por
Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
CPF: 99779510559
Contato: ricardoagarcas@gmail.com
Data: 11/09/2024 12:39:29

Documento assinado digitalmente por
Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA
CPF: 07731655504
Contato: dep.lucianobispo@al.se.leg.br
Data: 11/09/2024 02:05:09

DATA DO EMPENHO: 11/09/2024
NÚMERO: 2024NE000798

FOLHA: 1/2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - WCA DIGITAL MAQUINAS LTDA EPP NOME FANTASIA - DIGITAL MAQUINAS				CNPJ: 07.429.337/0001-68
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA ENOS SADOCK DE SA N. 160		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.050-300
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.0009.0189.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FUNTE CO: 1500000000 0000	IMPORTÂNCIA: 16.548,00

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS

FICHA FINANCEIRA:
2024.011011.00001.1500000000.0000.33900000.1266 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO
TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL
Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****

LICITAÇÃO: 0110112024000078
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 42 - DISPENSÁVEL
NÚMERO DO PROTOCOLO: 016626/2024

REFERÊNCIA LEGAL
DISPENSÁVEL, ART. 75, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:
0,00	0,00	0,00	0,00
MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:
0,00	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:
16.548,00	0,00	0,00	0,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	378535-1	3.3.90.39.63	SERVICO DE IMPRESSAO - SERVICO DE REPRODUÇÃO DE CÓPIA XEROGRÁFICA, PRETO E BRANCO, EM PAPEL SULFITE, EM FORMATO A0	240,00	UNIDADE	7,4000	1.776,00
2	378536-0	3.3.90.39.63	SERVICO DE IMPRESSAO - SERVICO DE REPRODUÇÃO DE CÓPIA XEROGRÁFICA, PRETO E BRANCO, EM PAPEL SULFITE, NO FORMATO A1	240,00	UNIDADE	5,1300	1.231,20
3	378537-8	3.3.90.39.63	SERVICO DE IMPRESSAO - REPRODUÇÃO DE CÓPIA XEROGRÁFICA, PRETO E BRANCO, EM PAPEL SULFITE, NO FORMATO A2	240,00	UNIDADE	3,7000	888,00
4	345083-0	3.3.90.39.63	SERVICO DE IMPRESSAO - EM PAPEL A3, PRETO E BRANCO	240,00	UNIDADE	2,5500	612,00
5	345080-5	3.3.90.39.63	SERVICO DE IMPRESSAO - EM PAPEL A4, NA COR PRETO E BRANCO	1.200,00	UNIDADE	0,9500	1.140,00
6	378540-8	3.3.90.39.63	SERVICO DE IMPRESSAO - REPRODUÇÃO DE CÓPIA XEROGRÁFICA, PRETO E BRANCO, EM PAPEL SULFITE, EM FORMATO PERSONALIZADO, POR METRO.	120,00	UNIDADE	5,8000	696,00
7	270897-3	3.3.90.39.63	SERVICO DE IMPRESSAO - REPRODUÇÃO DE CÓPIA XEROGRÁFICA, NO FORMATO A0, COLORIDA	240,00	UNIDADE	7,9000	1.896,00
8	267608-7	3.3.90.39.63	SERVICO DE IMPRESSAO - REPRODUÇÃO DE CÓPIA XEROGRÁFICA, NO FORMATO A1, COLORIDA	240,00	UNIDADE	5,6900	1.365,60
9	267685-0	3.3.90.39.63	SERVICO DE IMPRESSAO - REPRODUÇÃO DE CÓPIA XEROGRÁFICA, NO FORMATO A2, COLORIDA	240,00	UNIDADE	4,0000	960,00
10	345085-6	3.3.90.39.63	SERVICO DE IMPRESSAO - EM PAPEL A3, COLORIDA	240,00	UNIDADE	2,8000	672,00
11	345087-2	3.3.90.39.63	SERVICO DE IMPRESSAO - EM PAPEL A4, COLORIDO	1.200,00	UNIDADE	1,6000	1.920,00
12	215690-3	3.3.90.39.63	SERVICO DE PLOTAGEM - EM PAPEL SULFITE	120,00	UNIDADE	6,1100	733,20



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por
Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
CPF: 99779510559
Contato: ricardoagarcia@gmail.com
Data: 11/09/2024 12:39:23

Documento assinado digitalmente por
Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA
CPF: 07731655504
Contato: dep.lucianobispo@al.se.gov.br
Data: 11/09/2024 02:05:09

DATA DO EMPENHO: 11/09/2024
NÚMERO: 2024NE000799

FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44			
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050			
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - WCA DIGITAL MAQUINAS LTDA EPP NOME FANTASIA - DIGITAL MAQUINAS			CNPJ: 07.429.337/0001-68				
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA ENOS SADOCK DE SA N. 160		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.050-300			
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.0009.0189.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE CO: 1500000000 0000	IMPORTÂNCIA: 1.446,00			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2024.011011.00001.1500000000.0000.33900000.1266 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****					
LICITAÇÃO: 0110112024000078	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 42 - DISPENSÁVEL	NÚMERO DO PROTOCOLO: 016626/2024					
REFERÊNCIA LEGAL DISPENSÁVEL, ART. 75, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021							
CONVÊNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00				
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00				
SETEMBRO: 1.446,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00				
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	410293-2	3.3.90.39.83	SERVICO DE FOTOCOPIA - DO TIPO COPIA XEROGRAFICA EM A2,SEM OPERADOR	120,00	UNIDADE	12,0500	1.446,00
OBSERVAÇÃO Conforme Contrato Nº 045/2024, com vigência de 11/09/2024 a 10/09/2026.							
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. ARACAJU - SE					TOTAL (R\$)	1.446,00	

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
***.795.105.**

LUCIANO BISPO DE LIMA
***.316.555.**

